

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**V CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO DO ESTADO DO PARÁ****PROVA DE TRIBUNA
DIREITO PENAL****CASO HIPOTÉTICO (TEMA) 1**

Considere a seguinte situação hipotética:

Consta da denúncia que, após roubar um celular, Yuri, na companhia de outro indivíduo, empreendeu fuga em uma motocicleta, tendo sido perseguido pela polícia. Durante a fuga, os assaltantes efetuaram disparos que atingiram o pneu da viatura policial. Assim, Yuri foi denunciado como incursão, por duas vezes, no delito previsto no art. 121, § 2.º, inciso V (para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime), c.c. art. 14, inciso II, do Código Penal, bem como no crime conexo de roubo, previsto no art. 157, § 2.º-A, inciso I, do mesmo código.

Não foi realizado exame de presença de pólvora nas mãos dos réus e, embora a arma tenha sido apreendida, consta que ela estava totalmente desmuniciada, não tendo sido encontrados os projéteis disparados.

Durante a primeira fase da instrução processual, foi ouvida a vítima do roubo, a qual afirmou que os criminosos usavam máscara e que apenas um deles, o passageiro da motocicleta, portava arma de fogo, enquanto o condutor permanecera o tempo todo com as mãos na motocicleta, à espera do encerramento da ação, para empreender fuga.

Os policiais, supostas vítimas da tentativa de homicídio, afirmaram em juízo que estavam próximos do local do ocorrido e que, ao terem recebido a notícia do roubo, visualizaram uma motocicleta em alta velocidade com as características informadas. Disseram, ainda, que iniciaram perseguição e que houvera troca de tiros. Alegaram que foram realizados vários disparos, mas que apenas um atingira a viatura. Afirmaram, por fim, que conseguiram atingir o passageiro da motocicleta, que faleceu no local, e que prenderam o condutor, Yuri.

Em seu interrogatório, Yuri confessou a prática do crime de roubo e afirmou que apenas seu comparsa portava arma de fogo e que este efetuara um único disparo contra a viatura.

Yuri foi pronunciado nos exatos termos da denúncia.

Em plenário, os depoimentos foram no mesmo sentido.

O Ministério Público, em sua exposição durante a fase de debates, salientou a alta periculosidade dos agentes criminosos, afirmou que o depoimento dos policiais deveria ter especial relevância, pois são agentes públicos, e concluiu que tanto Yuri quanto o comparsa morto na ação tiveram a intenção de matar os dois agentes quando dispararam contra a viatura policial, tendo eles agido para assegurarem a execução do crime de roubo, o que configuraria a qualificadora.

Em entrevista reservada com o defensor público responsável pela defesa, o réu disse que saía de casa com o comparsa para roubarem e que sua função seria pilotar a moto; alegou que apenas o comparsa alvejado portava arma e que fora o comparsa o responsável pelo disparo contra a viatura; por fim, disse que sua intenção jamais fora ferir alguém, muito menos um policial militar.

Com base nesse caso hipotético, proceda à sustentação defensiva de Yuri na tribuna, desconsiderando o crime conexo (roubo).
